

8. Mérito. Competência da União para dispor sobre normas gerais ambientais. Intervenção ou supressão de vegetação nativa. Os Estados e os Municípios não detêm competência para legislar sobre normas gerais em matéria de meio ambiente, tema explicitamente de competência da União, sendo interdito, em existindo lei editada pela União, aos Estados e aos Municípios disporem de forma geral e em contrariedade às disposições federais.

8.1. O Código Florestal de 1965 permitia a supressão de vegetação quando fosse necessário à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social. Por sua vez, o Código Florestal de 2012 autoriza esse procedimento, ressalvadas outras circunstâncias excepcionais, nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental. Portanto, são requisitos alternativos. O art. 1º, II, da Lei municipal 3.224/2008, por sua vez, fixa que somente em caso de "extrema necessidade e interesse social" será possível a supressão de vegetação no âmbito do Município de Ponte Nova/MG. Além de estabelecer um qualificativo novo ("extrema"), referido dispositivo estipula requisitos cumulativos, em absoluto descompasso com o quanto assentado pelas normas gerais editadas pela União.

8.2. O mesmo art. 1º, II, ainda impõe, para constatação da "extrema necessidade e interesse social", a elaboração de "exaustivos estudos de alternativas tecnológicas, inclusive quanto à possibilidade de se desenvolverem por outras formas e em outras áreas que não as conceituadas como de preservação permanente pela Lei". Verifica-se, assim, que foram impostos condicionamentos adicionais, não previstos na legislação federal pertinente, o que evidencia o descompasso da norma examinada com as disposições gerais estabelecidas pela União, a permitir juízo de inconstitucionalidade.

9. Mérito. Fidelidade à federação e desvio de finalidade legislativa. O princípio da lealdade à federação atua como um dos mecanismos de correção, de alívio das tensões inerentes ao Estado Federal, junto aos que já se encontram expressamente previstos na própria Constituição. Sua presença silenciosa, não escrita, obriga cada parte a considerar o interesse das demais e do conjunto. Transcende o mero respeito formal das regras constitucionais sobre a federação, porque fomenta uma relação construtiva, amistosa e de colaboração. Torna-se, assim, o espírito informador das relações entre os entes da federação, dando lugar a uma ética institucional objetiva, de caráter jurídico, não apenas político e moral. Consubstancia um filtro à liberdade da União, dos Estados e dos Municípios no exercício de suas competências, de modo a evitar o abuso.

9.1. Na hipótese em análise, o abuso perpetrado pelo Município de Ponte Nova/MG resta evidente, na medida em que o objetivo declarado da Lei municipal 3.225/2008 era impedir a instalação de usinas hidrelétricas no Rio Piranga, notadamente em sua extensão que corta o referido ente federado, fato confessado pela Câmara Legislativa local ao prestar as informações que lhe foram solicitadas. Esse propósito está explícito no próprio art. 2º do diploma legislativo municipal, que veda a realização de quaisquer obras ou serviços que descaracterizem a paisagem natural do Rio Piranga, proibindo, em especial, "construção de hidrelétricas, transposição de águas e hidrovias".

9.2. A criação de unidade de conservação, nesse contexto, configura mero pretexto - inconstitucional - para impedir a União de exercer sua competência regular, obstando a instalação de usinas hidrelétricas no curso do Rio Piranga, o que denota o desvio de finalidade legislativa e o abuso perpetrado pelo Município de Ponte Nova/MG e, portanto, sua incompatibilidade com o texto constitucional.

9.3. Caso seja placitada a prática de entes federados criarem unidades de conservação no curso integral de rios que passem pelos respectivos territórios, estaria inviabilizada a atuação legislativa da União e a instalação de usinas hidrelétricas, causando enormes prejuízos ao pacto federativo e à repartição de competências constitucionalmente fixada, além de potenciais danos ao sistema elétrico como um todo.

10. Mérito. Criação de unidade de preservação. Necessidade de observância das normas gerais fixadas pela União. A Lei 9.985/2000, ao regulamentar o art. 225, § 1º, da Constituição Federal e instituir o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, consubstancia um diploma legislativo que, editado pela União no exercício regular de sua competência, veicula normas de caráter geral e, por conseguinte, de observância obrigatória por todos os demais entes federados.

10.1. As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público (Lei 9.985/2000, art. 22, o que não significa a imprescindibilidade de sua veiculação mediante lei em sentido estrito. Há um procedimento que deve ser observado, sob pena de invalidade da criação e ampliação das unidades de conservação. Revela-se imprescindível a realização prévia de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade (Lei 9.985/2000, art. 22, § 2º), sendo dever do Poder Público, no processo de consulta pública, fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas (Lei 9.985/2000, art. 22, § 3º).

10.2. Consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a inobservância das normas de organização e procedimento estipuladas pela Lei 9.985/2000 tem o condão de macular o ato mediante o qual criada ou ampliada uma unidade de conservação.

10.3. A Lei municipal 3.225/2008 não observou as normas de organização e procedimento estabelecidas pela Lei 9.985/2000. O art. 3º - de referido diploma municipal consigna, expressamente, que os estudos técnicos e a consulta pública seriam realizados no prazo de 90 (noventa) dias, ou seja, a lei municipal em exame criou uma unidade de conservação sem efetivar, de forma antecedente, a concernente consulta pública e o pertinente estudo técnico a que se refere o § 2º do art. 22 da Lei 9.985/2000, o que demonstra sua inconstitucionalidade.

IV. Dispositivo

11. Pedidos julgados procedentes.

Secretaria Judiciária  
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS  
Secretária

## Atos do Poder Legislativo

### LEI Nº 15.135, DE 21 DE MAIO DE 2025

Inscribe o nome do Marechal Casimiro Montenegro Filho no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inscrito o nome do Marechal Casimiro Montenegro Filho no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de maio de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Margareth Menezes da Purificação Costa  
José Múcio Monteiro Filho

### LEI Nº 15.136, DE 21 DE MAIO DE 2025

Institui o Dia Nacional do Brega.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Brega, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de fevereiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de maio de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Margareth Menezes da Purificação Costa

### LEI Nº 15.137, DE 21 DE MAIO DE 2025

Reconhece o Carnaval de Pernambuco como manifestação da cultura nacional.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Carnaval de Pernambuco, realizado em diversas regiões do Estado, é reconhecido como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de maio de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Margareth Menezes da Purificação Costa  
Celso Sabino de Oliveira

### LEI Nº 15.138, DE 21 DE MAIO DE 2025

Institui a Política Nacional de Assistência, Conscientização e Orientação sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais - Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a Política Nacional de Assistência, Conscientização e Orientação sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais - Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa.

Parágrafo único. A política de que trata o caput deste artigo será desenvolvida de forma integrada e conjunta pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A Política Nacional de Assistência, Conscientização e Orientação sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais - Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa compreende as seguintes ações:

I - execução de campanhas de divulgação com os seguintes temas principais:

a) elucidação sobre as características das doenças e seus sintomas;

b) precauções;

c) orientação sobre tratamento médico adequado;

d) orientação e suporte às famílias;

e) informações voltadas às instituições de ensino, para professores e estudantes, sobre os cuidados a serem tomados por pessoas com doença inflamatória intestinal e a prevenção da prática de intimidação sistemática (*bullying*);

f) informações sobre as doenças em congressos e em quaisquer outros eventos médicos organizados pelo governo federal;

II - realização de mutirões para execução de colonoscopias em hospitais públicos, com prioridade para os casos suspeitos de doença de Crohn e retocolite ulcerativa;

III - instituição de parcerias e convênios entre órgãos públicos, entidades da sociedade civil e empresas privadas, para produção de trabalhos conjuntos sobre essas doenças, nos moldes do que é praticado nas campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul;

IV - adoção, por parte dos serviços de saúde da Atenção Primária à Saúde e Atenção Especializada do SUS, de programa permanente de Educação em Saúde voltado para pacientes recém-diagnosticados, com o objetivo de oferecer acolhimento e orientação;

V - prioridade na realização de exames laboratoriais e de imagem quando, após a primeira consulta, houver suspeita clínica de o paciente ser pessoa com doença inflamatória intestinal, nos moldes do preconizado pelo Programa Mais Acesso a Especialistas, nas Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs);

VI - (VETADO).

Parágrafo único. Os exames a que se refere o inciso V deste artigo deverão ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da consulta.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA  
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos  
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal  
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3411-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152025052200002



Art. 3º É instituída a campanha Maio Roxo, a ser realizada, anualmente, no mês de maio, durante o qual serão intensificadas as ações previstas no inciso I do *caput* do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 21 de maio de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Enrique Ricardo Lewandowski*  
*Simone Nassar Tebet*  
*Adriano Massuda*  
*Jorge Rodrigo Araújo Messias*

## Atos do Poder Executivo

### MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

#### DECRETOS DE 21 DE MAIO DE 2025

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve:

#### CONCEDER

a insígnia da Ordem de Rio Branco às seguintes entidades:  
21º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA (Brasil);  
AVIÃO SOLIDÁRIO DA LATAM (Brasil);  
COALIZAO NEGRA POR DIREITOS (Brasil);  
GRUPO CORPO (Brasil);  
INSTITUTO FAYGA OSTROWER (Brasil);  
SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA JAPONESA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - BUNKYO (Brasil);  
SOCIEDADE BRASILEIRA DE QUÍMICA (Brasil); e  
VIA CAMPESINA (Brasil).

Brasília, 21 de maio de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Mauro Luiz Lecker Vieira*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve:

#### ADMITIR,

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, as seguintes personalidades estrangeiras:  
I - no grau de Comendador:  
ANDREJA ANTOLIC, de nacionalidade croata, Chefe do Departamento para América do Norte e do Sul no Ministério de Negócios Estrangeiros e Assuntos Europeus da República da Croácia; e  
JAMES NAYLOR GREEN, de nacionalidade estadunidense, Professor da Cátedra "Carlos Manuel de Céspedes" de História Moderna da América Latina e de História e Cultura do Brasil na *Brown University*;  
II - no grau de Oficial:  
DRAGAN NIKOLIC, de nacionalidade croata, jornalista; e  
FRANCESC ESCRIBANO I ROYO, de nacionalidade espanhola, jornalista; e  
III - no grau de Cavaleiro:  
IVANA RADAN, de nacionalidade croata, auxiliar local na Embaixada do Brasil em Zagreb, República da Croácia;  
MARINA JURJEVIC KONFIC, de nacionalidade croata, auxiliar local na Embaixada do Brasil em Zagreb, República da Croácia;  
OLEH VASYLENKO, de nacionalidade ucraniana, Cônsul Honorário do Brasil em Dnipro, Ucrânia;  
RANA KARAME RIZKALLAH, de nacionalidade libanesa, auxiliar local na Embaixada do Brasil em Beirute, República Libanesa;  
SIHAM HARATI, de nacionalidade libanesa, Cônsul Honorária do Brasil em Kab Elias, República Libanesa;  
UNA OZEGOVIĆ KRIZMANIC, de nacionalidade croata, auxiliar local na Embaixada do Brasil em Zagreb, República da Croácia; e  
YUTAKA TOYOTA, de nacionalidade japonesa, artista plástico.

Brasília, 21 de maio de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Mauro Luiz Lecker Vieira*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve:

#### ADMITIR,

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco:  
I - no grau de Grã-Cruz:  
JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA, Governador do Estado da Bahia;  
RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí;  
CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA, Governador do Estado do Amapá;  
ANTONIO HERMAN DE VASCONCELLOS E BENJAMIN, Presidente do Superior Tribunal de Justiça;  
LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;  
MÁRCIO COSTA MACÊDO, Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República;  
Almirante de Esquadra ALEXANDRE RABELLO DE FARIA, Diretor-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha; e  
MILTON SILVA CAMPOS DO NASCIMENTO, cantor e compositor;  
II - no grau de Grande Oficial:  
VITAL DO RÉGO FILHO, Presidente do Tribunal de Contas da União;  
ANA PAULA DIAS LOBATO NOVA ALVES, Senadora da República;  
ANTÔNIA JUSSARA GOMES ALVES SOUSA LIMA, Senadora da República;  
AUGUSTA BRITO DE PAULA, Senadora da República;  
FERNANDO ANTONIO CAMINHA DUEIRE, Senador da República;  
FERNANDO LOPES DE FARIAS, Senador da República;  
MARIA TERESA LEITÃO DE MELO, Senadora da República;  
OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ, Senador da República;  
PAULO RENATO PAIM, Senador da República;  
AFONSO ANTUNES DA MOTTA, Deputado Federal;  
ANTONIO LUIZ PARANHOS RIBEIRO LEITE DE BRITO, Deputado Federal;  
CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Deputado Federal;  
DAMIÃO FELICIANO DA SILVA, Deputado Federal;  
DILVANDA FURTADO FARO, Deputada Federal;  
ERIKA SANTOS SILVA, Deputada Federal;  
GERVÁSIO AGRIPINO MAIA, Deputado Federal;  
JACKELINE OLIVEIRA ROCHA, Deputada Federal;  
ODAIR JOSÉ DA CUNHA, Deputado Federal;  
PEDRO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CARNEIRO CAMPOS, Deputado Federal;  
SAMIA DE SOUZA BOMFIM, Deputada Federal;

CRISTINA KIOMI MORI, Secretária-Executiva do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

DARIO CARNEVALLI DURIGAN, Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda;

KELLI CRISTINE DE OLIVEIRA MAFORT, Secretária-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República;

LUIZ HENRIQUE ELOY AMADO, Eloy Terena, Secretário-Executivo do Ministério dos Povos Indígenas;

MARIA HELENA GUAREZI, Secretária-Executiva do Ministério das Mulheres;

DENISE PIRES DE CARVALHO, Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;

MARCO AURÉLIO DE ANDRADE LIMA, Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e

VALDECY DE URQUIZA E SILVA JUNIOR, Secretário-Geral da Interpol;

III - no grau de Comendador:

ADALBERTO FELÍCIO MALUF FILHO, Secretário Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

ADRIALDO DE LIMA CATÃO, Secretário Nacional de Trânsito do Ministério dos Transportes;

ALEXANDRE PUPO QUINTINO, Secretário-Geral da Organização Ibero-Americana da Juventude;

ANA AMELIA CAMPOS TONI, ex-Secretária Nacional de Mudança do Clima do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

ANA CELIA CASTRO, Diretora da Escola Brasileira de Altos Estudos da Universidade Federal do Rio de Janeiro;

ANA CLÁUDIA OLIVEIRA PAVÃO, Professora Titular da Universidade Federal de Santa Maria;

ANA CLAUDIA TAKATSU, Diretora do Departamento de Negociações Internacionais da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

ANA MARIA ALVARENGA MAMEDE NEVES, Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

CAMILA DE OLIVEIRA CAVALCANTI, ex-Diretora de Programa da Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária do Ministério da Fazenda;

FRANCISCA LUCILEIDE DE CARVALHO, Assessora Especial da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República;

GISELLE CIBILLA SILVA FAVETTI, Secretária Adjunta de Estado e Justiça da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República;

JEANSLEY CHARLES DE LIMA, Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC;

JOÃO CALDEIRA BRANT MONTEIRO DE CASTRO, Secretário de Políticas Digitais da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

JOÃO VICTOR VILLAVARDE DE ALMEIDA, Secretário de Articulação Institucional do Ministério do Planejamento e Orçamento;

JOSÉ CELSO PEREIRA CARDOSO JÚNIOR, Secretário de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

JOSÉ LOPEZ FEIJÓO, Secretário de Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

LUCIANA MENDES SANTOS SERVO, Presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;

MARCELO ANTONIO OSSLER MALAGUTTI, Assessor Especial do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

MARTA RODRIGUEZ DE ASSIS MACHADO, Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

NICOLE BRIONES, Superintendente de Comunicação Digital e Mídias Sociais da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC;

PAULO HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA, Assessor Especial do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

RAFAELA TEIXEIRA VIEIRA NOMAN, ex-Diretora do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

ROGERIO TADEU DE SALLES CARVALHO, Diretor Curatorial dos Palácios Presidenciais do Gabinete Adjunto de Gestão Interna do Gabinete Pessoal do Presidente da República;

SILVIA MARIA FONSECA SILVEIRA MASSRUHÁ, Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;

THIAGO EIZO COUTINHO MAEDA, Chefe da Assessoria Especial do Gabinete Pessoal do Presidente da República;

UALLACE MOREIRA LIMA, Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

VICTOR WAKIM BAPTISTA, Secretário Adjunto para Análise de Atos de Pessoal da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República;

VILSON GROH, Membro do Colégio de Consultores da Arquidiocese de Florianópolis e fundador do Instituto Vilson Groh; e

VIVIAN OLIVEIRA MENDES, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério da Saúde;

IV - no grau de Oficial:

ALAN FERREIRA VIGNOLI DE MELLO, servidor público federal;

ÂNGELA GUIMARÃES, Secretária de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais do Governo da Bahia;

ANTÔNIO CARLOS FRAGA, Professor emérito da Universidade Federal de Lavras;

BERNARDO ISSA DE SOUZA, Coordenador-Geral de Gestão do Sistema Nacional de Unidades de Conservação do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

CAIO BENÍCIO, Diretor de Engajamento Governamental da Associação Brasil-Irlanda;

CAROLINA YUMI DE SOUZA, Secretária Adjunta da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda;

CECÍLIA LEITE OLIVEIRA, Coordenadora-Geral de Informação Tecnológica e Informação para a Sociedade do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia;

CÉLIA GONÇALVES SOUZA, Makota Celinha, Coordenadora Nacional do Centro Nacional de Africanidade e Resistência Afro-Brasileira e integrante do Conselho Nacional de Participação Social da Presidência da República;

CLÁUDIA LACERDA TREVISAN, Diretora-Executiva do Conselho Empresarial Brasil-China - CEBIC;

CLAUDIA TAVARES FERNANDES, ex-Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério da Fazenda;

CLAUDIO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA, Assessor do Cerimonial da Presidência da República;

DANIEL AUGUSTO LOBO PAZ, Chefe do Serviço de Passaportes e Vistos da Câmara dos Deputados;

Coronel EMERSON AFONSO AZEVEDO COSTA, ex-Adido de Defesa na Embaixada do Brasil em Beirute, República Libanesa;

FERNANDA PETENÁ MAGNOTTA, Professora de Relações Internacionais da Fundação Armando Alvares Penteado - FAAP;

GARO JOSEPH BATMANIAN, Diretor-Geral do Serviço Florestal Brasileiro do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

HENRY PHILIPPE IBAÑEZ DE NOVION, Diretor do Departamento de Patrimônio Genético da Secretaria Nacional de Bioeconomia do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

ITAMAR VIEIRA JUNIOR, escritor;

JOSÉ BENEDITO, Assessor do Cerimonial da Presidência da República;

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA, Diretor Presidente do Instituto Pedra;

LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO, Diretor de Planejamento e Pesquisa do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

MARCOS AURÉLIO PEREIRA, Secretário da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal;

MARGARIDA CRISTINA DE QUADROS, Assessora Especial da Assessoria Especial do Gabinete Pessoal do Presidente da República;

MARIA AUXILIADORA CÉSAR, socióloga e escritora;

MARIA ELISA CURCIO, Diretora de Assuntos Corporativos, Regulatórios e Sustentabilidade da LATAM Brasil;

